

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 5.418, DE 2009

Cria a Área de Livre Comércio no Município de Santarém, no Estado do Pará, e dá outras providências

Autor: Deputado **LIRA MAIA**

Relator: Deputado **JURANDIL JUAREZ**

I - RELATÓRIO

A proposição em apreço tem o objetivo de criar uma Área de Livre Comércio no município de Santarém, no Estado do Pará. Nos termos propostos, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do projeto de lei aqui comentado, o regime jurídico tributário da área de livre comércio proposta é aquele de que tratam as leis nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, nº 8.210, de 19 de junho de 1991, nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, e ainda o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, assim como a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994.

O art. 2º propõe que a Lei resultante da proposição entre em vigor na data da sua publicação, e o art. 3º reza que “revogam-se as disposições em contrário”.

De autoria do nobre Deputado Lira Maia, o projeto de lei em análise foi distribuído às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, para análise do mérito, para a Comissão de Finanças e Tributação, na qual, além do mérito, verificar-se-á a adequação orçamentária, e ainda à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do

RICD. A proposta tramita em regime de apreciação conclusiva pelas Comissões, e eu tive a honra de ser designado relator da matéria, na presente Comissão.

O Projeto de Lei nº 5.418, de 2009, aqui analisado, foi apreciado pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional. Lá, foi vencedor o Parecer apresentado pelo nobre Deputado Asdrúbal Bentes, que se manifestou pela aprovação da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta do nobre Deputado Lira Maia tem o objetivo de promover o desenvolvimento da região oeste do Estado do Pará, mediante a criação da área de Livre Comércio de Santarém. Arrisco dizer, caros colegas, que os efeitos da aprovação desta proposição serão ainda mais amplos, contribuindo significativamente para desenvolver, também, a região leste do Estado do Amazonas.

A região oeste do Pará ainda permanece isolada, quase à margem do desenvolvimento econômico que beneficia outras regiões do Estado. Aprovar o presente projeto de lei é contribuir para levar, à região em torno de Santarém, benefícios pelos quais sua população luta há tempos.

A desoneração tributária decorrente da instalação da área de livre comércio induzirá à implantação de empreendimentos que virão gerar emprego, renda e oportunidades de crescimento. As empresas que ali passarão a atuar serão, sem dúvida, unidades que atuarão com respeito ao meio ambiente, o que será uma importante contribuição adicional que a Câmara dos Deputados dará ao Estado, com a aprovação da proposição em tela.

Quero lembrar, por fim, importante frase da ex-Primeira Ministra da Índia, Indira Ghandi. A grande estadista dizia, já na década de 1980, que a pior poluição é a pobreza. Concordamos com ela, e estamos sempre em busca de maneiras de contribuir para reduzir, em primeiro lugar, a situação de privação em que vivem muitos habitantes da região amazônica e

do Estado do Pará. As oportunidades a serem geradas com a aprovação da iniciativa do Deputado Lira Maia virão reduzir a pobreza local, criar novas oportunidades e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

Por todas essas razões, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.418, de 2009.**

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado JURANDIL JUAREZ
Relator